

4 — Em caso algum poderá um docente ou não docente receber diretamente qualquer pagamento pela sua participação em atividades de PSE ou projeto de I&D previstos no presente regulamento de outra entidade que não o IPS.

5 — No caso de Projetos de I&D não é efetuado pagamento direto de remuneração aos docentes pelas atividades de investigação podendo no entanto existir eventual contabilização em termos de carga letiva, de acordo com os programas de apoio existentes no IPS.

6 — A remuneração a docentes e não docentes, assim como a contabilização em termos de carga letiva, referidas nos pontos anteriores, carecem da aprovação do Presidente do IPS, após parecer positivo dos Diretores das UO, coordenadores dos CIPS2 e responsáveis dos serviços, sempre que aplicável.

Artigo 16.º

Docentes em dispensa de serviço

Aos docentes com dispensa de serviço docente não é permitida a participação em PSE. No caso de Projetos de I&D relevantes para a sua formação tal poderá ser autorizado pelo Presidente do IPS.

Artigo 17.º

Monitorização e avaliação anual

Para efeitos de monitorização e avaliação anual, durante o mês de dezembro de cada ano, a Divisão Financeira, de Aprovisionamento e Património (DFAP) enviará para a UAII&DE:

- a) Balancetes de todas as PSE e Projetos de I&D;
- b) Relação de equipamentos adquiridos e inventariados, resultantes da execução de PSE e Projetos de I&D.

Artigo 18.º

Apoio à proposta e execução de PSE e Projetos de I&D

O apoio no esclarecimento de questões inerentes ao processo de elaboração da proposta e execução de PSE ou preparação e submissão de candidatura a projeto de I&D será prestado pela UAII&DE.

Artigo 19.º

Disposições finais e transitórias

1 — As PSE e Projetos de I&D aprovados ou em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento serão concluídos e encerrados de acordo com o Regulamento em vigor à data da sua constituição.

2 — As novas edições de PSE já existentes serão aprovadas ao abrigo do presente Regulamento.

3 — Excecionalmente, e mediante despacho do Presidente do IPS, ouvido o Conselho de Gestão, poderão ser aprovadas PSE e Projetos de I&D que não cumpram as regras do presente Regulamento, designadamente por imposições dos respetivos programas de financiamento, nos termos da lei.

4 — As dúvidas e casos omissos serão resolvidas pelo Presidente do IPS, ouvido o Conselho de Gestão e após consulta aos Diretores das UO.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, revogando todos os regulamentos e despachos anteriores relativos a esta matéria.

310250877



PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 135/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico IM 2016 — Ingresso em formação específica.

De acordo com o n.º 4 do artigo 35.º do Regulamento do Internato Médico aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho, foram colocados, numa vaga normal, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 1 de janeiro de 2017, os seguintes médicos:

Marisa Daniela Linhares Martins, interna do internato médico de Gastroenterologia;

Óscar Gonçalo Marrucho Ferreira Matos, interno do internato médico de Patologia Clínica;

Pedro Manuel Ferreira Santos Leite Vieira, interno do internato médico de Medicina Interna;

Rui Miguel Mateus Isidoro, interno do internato médico de Medicina Interna;

Teófilo Situ Antunes Yan, interno do internato médico de Nefrologia.

13 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

310253874

Deliberação (extrato) n.º 136/2017

Por deliberação de 10 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

João António Pinheiro Dias Freixo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE,

autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, a partir de 1 de novembro de 2016.

16 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

310251824

Deliberação (extrato) n.º 137/2017

Por deliberação de 30 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Fernando Jorge Rodrigues Cruz, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila de Rei — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de março de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

310251143